

## **S.R. DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

### **Portaria Nº 31/2000 de 27 de Abril**

Considerando que a Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro aprovou o Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, tendo em vista a atribuição do grau de licenciado em enfermagem aos enfermeiros titulares do grau de bacharel ou equivalente legal.

Considerando que muitos enfermeiros dos Serviços de Saúde da Região, em condições de frequentarem o referido curso, têm de se deslocar para o efeito, da sua ilha de origem ou dentro da mesma ilha a uma distância superior a 50 Km, torna-se necessário criar um sistema que lhes permita fazer face às respectivas despesas de deslocação.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho e da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

1. É aprovado o regulamento de concessão de bolsas de estudo para a frequência do curso de complemento de formação em enfermagem, anexo ao presente diploma do qual faz parte integrante.
2. São revogadas a Portaria n.º 83/86, de 23 de Dezembro e o Despacho D/SREAS/97/26, de 4 de Março e todas as circulares e demais normativos referentes à matéria ora regulamentada.
3. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da respectiva publicação.

Secretaria Regional da Educação e assuntos Sociais.

Assinada em 21 de Março de 2000.

O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

### **Regulamento da Concessão de Bolsas para a Frequência do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem**

1. Podem aderir ao presente regime de concessão de bolsa de estudo todos os enfermeiros que cumulativamente preenchem as seguintes condições:

- a) Sejam vinculados às unidades de saúde da Região Autónoma dos Açores;
- b) Encontrem-se matriculados no curso de complemento de formação em enfermagem, numa das Escolas Superiores de Enfermagem da Região;
- c) Tenham sido dispensados para o efeito, pelos respectivos serviços;
- d) Tenham de se deslocar da sua ilha de origem ou dentro da mesma ilha a uma distância superior a 50 km, para efeito da frequência do curso.

2. A adesão ao presente regulamento deve ser solicitada no início do curso, mediante requerimento dirigido ao Director Regional da Saúde, acompanhado de declaração de compromisso de honra de prestação de serviço, conforme modelos I e II em anexo, assim como comprovativo da inscrição no curso de complemento de formação em enfermagem e de que está dispensado pelo serviço para frequentar o curso em causa.

3. A bolsa de estudo, cuja concessão depende de disponibilidade orçamental e é paga pela unidade de saúde a que o enfermeiro se encontra vinculado, compreende:

- a) Concessão de um subsídio anual equivalente a cinco vezes o ordenado mínimo nacional, pago em três prestações (no início, meio e fim do curso);
- b) Concessão de passagem inter-ilhas, por cada deslocação, mediante a apresentação dos respectivos recibos.

4. A aceitação da bolsa de estudo, através da assinatura do compromisso de honra e do recebimento da primeira prestação, implica, como contrapartida, e com dispensa de qualquer outra formalidade, a aceitação simultânea das seguintes condições:

- a) Aceitação sem reservas de todas as condições constantes do presente regulamento;
- b) A prestação de serviço na Região Autónoma dos Açores, durante um período não inferior ao dobro daquele durante o qual beneficie de bolsa;
- c) O compromisso de continuar funções na unidade de saúde da Região Autónoma dos Açores, a que se encontra vinculado, imediatamente após a conclusão do curso.

5. Os bolseiros renunciam ao recebimento de quaisquer ajudas de custo que eventualmente lhes fossem devidas por deslocações que tenham de fazer por força da frequência do curso.

6. Os bolseiros podem prescindir, a qualquer momento, através de requerimento dirigido ao Director Regional da Saúde, do estatuto de bolseiro, desde que, para o efeito, reembolsem a Região Autónoma dos Açores, através da Direcção Regional da Saúde, no dobro da totalidade dos valores entretanto recebidos, a título de bolsa, incluindo as despesas com passagens.

7. Os bolseiros ficam ainda obrigados a reembolsar a Região Autónoma dos Açores, através da Direcção Regional da Saúde no dobro da totalidade dos valores entretanto recebidos, a título de bolsa, incluindo as despesas com passagens quando:

- a) Não cumpram qualquer das condições constantes do n.º 4 do presente regulamento;
- b) Desistam da frequência do curso;
- c) Reprovem por falta de aproveitamento;
- d) Reprovem por falta de assiduidade;
- e) Reprovem por razões disciplinares ou por qualquer razão sejam excluídos da frequência do curso.

8. A reprovação por motivos de doença, clinicamente comprovada ou por outra razão justificada, não implica o reembolso se o bolseiro repetir e concluir com aproveitamento a parte do curso que reprovou, tendo neste caso direito a receber o montante em falta.

9. O montante do reembolso referido nos números anteriores é pago pela totalidade, numa só vez e na data do estabelecido pela Direcção Regional da Saúde.

10. O Director Regional da Saúde, em casos excepcionais, devidamente fundamentados, poderá autorizar o pagamento do reembolso previsto nos números anteriores num máximo de doze prestações mensais consecutivas.

11. A Direcção Regional da Saúde, poderá, a qualquer tempo, exigir aos bolseiros a prestação de garantia bancária, ou outra qualquer forma idónea de garantia, que cubra em caso de incumprimento pelo próprio, o reembolso das quantias recebidas nos termos dos números anteriores.

12. Ficam isentos dos compromissos previstos na alínea *b)* , do n.º 4 e no n.º 7 os candidatos que provem por doença incapacitante ou posteriormente fiquem incapacitados para o exercício da função.

13. Os casos não previstos no presente regulamento e as dúvidas surgidas na sua aplicação são resolvidas por despacho do Director Regional da Saúde.

## **Anexo I**

### **Modelo de requerimento para a concessão de bolsa de estudo**

(Nome), (filiação), (naturalidade), (residência) com o telefone (número), portador do Bilhete de Identidade (número), emitido pelo Arquivo de Identificação de (localidade) em (data), enfermeiro do (unidade de saúde) com (vínculo e categoria) vem por este meio solicitar ao abrigo da Portaria n.º de , a concessão de bolsa para frequência do curso de complemento de formação em enfermagem.

Em anexo junta comprovativo da inscrição no curso.

Pede deferimento,

.....de ..... de .....

(Assinatura)

## **Anexo II**

### **Modelo de declaração de compromisso de honra de prestação de serviço na Região Autónoma dos Açores**

(Nome), (filiação), (naturalidade) portador do Bilhete de Identidade n.º \_\_\_\_\_, emitido pelo Arquivo de Identificação de (localidade) em (data) declara, por sua honra que, em contrapartida pela concessão da bolsa criada ao abrigo da Portaria n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, aceita o cumprimento integral do regulamento anexo àquela Portaria, nomeadamente o de continuar a prestar serviço no estabelecimento de saúde da Região Autónoma dos Açores, a que se encontra vinculado imediatamente após a conclusão do curso de complemento de formação em enfermagem, durante, pelo menos, o tempo igual ao dobro daquele durante o qual beneficiar da bolsa, excepto quando indemnize a Região Autónoma dos Açores, no dobro da totalidade dos valores recebidos a título da referida bolsa, incluindo os valores despendidos em passagens.

.....de .....de .....

(Assinatura)